



ACÓRDÃO Nº 5764/2013 - TCU – 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Mário Sérgio Costa Vieira, Reitor do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Sudeste de Minas Gerais, Nilva Celestina do Carmo, Diretora de Gestão de Pessoas, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Luciano de Carvalho, Pró-Reitor de Extensão, Marcelo José Milagres de Almeida, Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Ronaldo Campos de Faria, Pró-Reitor de Administração, Paulo Rogério Araújo Guimarães, Diretor Geral da Unidade Juiz de Fora, José Roberto Ribeiro Lima, Diretor Geral da Unidade Barbacena, Arnaldo Prata Neiva Júnior, Diretor Geral da Unidade Rio Pomba, Alexandre Lana Ziviani, Diretor Geral da Unidade São João Del Rei, Fernanda Rocha da Silva, Diretora de Gestão de Pessoas Substituta, Brasilina Elisete Reis de Oliveira, Diretora Geral da Unidade Muriaé, André Diniz de Oliveira, Diretor Geral Unidade de Santos Dumont, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.905/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Luciano de Carvalho (181.875.796-68); Marcelo José Milagres de Almeida (675.076.976-49); Mário Sérgio Costa Vieira (281.488.196-53); Nilva Celestina do Carmo (751.806.856-72); Ronaldo Campos de Faria (832.398.206- 68); Paulo Rogério Araújo Guimarães (853.451.307-44); José Roberto Ribeiro Lima (261.503.446-49); Arnaldo Prata Neiva Júnior (004.908.176- 45); Alexandre Lana Ziviani (047.578.326-30); Fernanda Rocha da Silva (058.068.946-81), Brasilina Elisete Reis de Oliveira (002.280.597-47), André Diniz de Oliveira (091.446.537-60).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Controladoria Geral da União que faça constar nas próximas contas do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Sudeste de Minas Gerais informações sobre a efetiva regularização das ressalvas verificadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201305854, notadamente nos subitens 1.1.2.2 - pagamentos indevidos na folha de pessoal em decorrência de aplicação inadequada da legislação e 1.1.3.1 - concessões de jornada flexível para áreas cujas atribuições não estavam definidas ou se apresentavam deficitárias na estrutura normativa da Unidade Jurisdicionada;

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação Tecnológica do Sudeste de Minas Gerais sobre as seguintes ocorrências verificadas no relatório de gestão:

1.8.1. falta de indicação correta no rol de responsáveis do cargo exercido pela responsável Brasilina Elisete Reis de Oliveira;

1.8.2. divergências de informações constantes nos quadros A.7.1 e A.7.2. No quadro A.7.1 apresenta um total de 6 imóveis, enquanto a contagem efetuada no referido quadro indica 7 imóveis. No quadro A.7.2. falta o somatório dos imóveis locados de terceiros;

1.8.3. divergências de informações constantes nos quadros A.7.3 e A.7.1 do relatório de gestão. No quadro A.7.3 apresenta informações desconstruídas em relação ao quadro A.7.1. No



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 30/2013 - TCU – 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

quadro A.7.3. não apresenta corretamente os valores históricos e as datas de avaliação de cada bem. Indicam, apenas, que os imóveis foram avaliados em 2000 e 2010 e receberam, no exercício, reformas e manutenção nos montantes de R\$ 841.402,89 (oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 1.489.668,72 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), respectivamente;

1.8.4. ausência de manifestação sobre a regularidade dos processos de locação de imóveis de terceiros, principalmente em relação à adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado e sobre os imóveis próprios da entidade para permitir a análise comparativa dos gastos realizados com a manutenção dos imóveis próprios e da União com os gastos de manutenção de imóveis locados de terceiros.

Dados da Sessão:

Ata nº 34/2013 – 2ª Câmara

Data: 24/9/2013 – Ordinária

Relator: Ministro JOSÉ JORGE

Presidente: Ministro AROLDO CEDRAZ

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 24 de setembro de 2013.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS